

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020:

- Considerando a Resolução CEMA nº 107 de 09/09/2020 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;
- Considerando a necessidade desta Autoridade zelar pela fiscalização operacional, segurança do trabalho e ambiental na área alfandegada;
- Considerando que a Ordem de Serviço nº 155/18-APPA, de 14 de agosto de 2018, prevê o rol de documentos necessários para o cadastramento e credenciamento de empresas que pretendam prestar serviços com acesso controlado à área primária;
- Considerando também a necessidade de não interferência nas relações comerciais entre importadores e os responsáveis pelo transporte intramunicipal;
- Considerando o protocolo nº 16.975.944-8, onde a FRENTE INTERSINDICAL DE PARANAGUÁ expõe a preocupação quanto a segurança do transporte intramunicipal de granéis sólidos de importação descarregados no Porto de Paranaguá;
- Considerando as reuniões realizadas nos dias 13 e 16/10/2020 com os representantes da Frente Intersindical, Diretoria de Operações Portuárias e Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da APPA;
- Considerando a necessidade de desenvolvimento de regulamentação para o cadastro, credenciamento e habilitação de novas transportadoras, bem como a necessidade que vise proteger a qualidade operacional deste meio de transporte tanto dentro da área primária do Porto de Paranaguá, quanto nos diversos trajetos até o destino, no caso, de descarga;

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

- Considerando a Ordem de Serviço nº 016/2021-APPA, datada de 14 de janeiro de 2021, que criou o Grupo de trabalho Multissetorial, que estudou as melhorias e desenvolveu os pré-requisitos para o cadastro, credenciamento e habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de granéis sólidos de importação nos Portos do Paraná, intramunicipal ;
- Considerando a procura de soluções de qualidade para os caminhões que transitam no município com carga do porto, sem encarecer os custos do importador, mas, que em sua somatória, qualidade, riscos, cuidado com o meio ambiente, segurança do trabalho, venham na totalidade do custo logístico apresentar um atrativo para o importador utilizar os portos do Paraná;
- Considerando as atribuições estabelecidas às Autoridades Portuárias pela Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,
- Considerando o Art. 17 onde em seu parágrafo 1º e seus subitens do capítulo IV da Lei 12.815, ficam estabelecidas as competências da Administração do Porto Organizado, **Resolve:**

DETERMINAR

Art. 1º. O cadastro e credenciamento para a habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de granéis sólidos e cargas gerais nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.

Art. 2º. O cadastramento destas empresas irá servir para dar subsídio aos sistemas de controle de movimentação de cargas em regime de descarga direta, zelar pelos cuidados de saúde e segurança do trabalhador, bem como do meio ambiente, que são premissas para a sustentação das atividades portuárias.

Art. 3º. A empresa interessada deverá solicitar o cadastramento mediante protocolo (protocolo.appa@appa.pr.gov.br) direcionado à Diretoria de Operações Portuárias que fará a análise dos documentos apresentados sob o âmbito operacional, realizará o cadastro da empresa como

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

transportadora no sistema APPAWEB e posteriormente encaminhará para a Diretoria de Meio Ambiente, que fará a análise sob o âmbito de sua competência. Por fim, o processo será encaminhado à Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, que fará a última análise e procederá com o credenciamento nos sistemas da APPA e emissão de crachá.

- i.** Os acessos serão liberados somente com a emissão das SEVs, documentos emitidos pelos operadores portuários no sistema APPAWeb e posteriormente aprovado pela Autoridade Portuária.

Art. 4º. O cadastramento deverá ser realizado mediante preenchimento do Requerimento de Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação nos portos do Paraná – Transporte Intramunicipal (ANEXO I) que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

§ 1º. Dos documentos de análise da Diretoria de Operações:

- a.** Relação dos veículos, Placas (Cavalos e Carretas);
- b.** Apresentação do CRLV de cada um dos veículos mencionados no item “a”;
- c.** Relação dos TAGs (RFID);
- d.** Seguro do motorista AP (Danos pessoais, morais e materiais);
- e.** Seguro de responsabilidade civil sobre a carga;
- f.** Seguro de Transporte contra terceiros (Danos pessoais, morais e materiais);
- g.** Declaração de Assunção de Responsabilidade (ANEXO II)
- h.** Disponibilizar Link do site, usuário e senha para acesso ao monitoramento georreferenciado dos veículos apresentados no cadastro, conforme item Art. 10.

§ 2º. Dos documentos para Diretoria de Meio Ambiente:

- i.** Declaração de ciência dos motoristas, através do Briefing de Segurança, das normas de segurança para circulação e permanência nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Briefing-de-Seguranca>
- j.** Seguro de responsabilidade Ambiental (acidente com contaminação ambiental);

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

- k.** Atendimento a Resolução CEMA Nº 107 DE 09/09/2020;
- l.** Apresentação de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR conforme NR 01;
- m.** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 07;
- n.** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos motoristas;
- o.** Certificado de Vacina com Febre Amarela por motorista;
- p.** Ficha de entrega de EPI para os motoristas
- q.** Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas correspondentes ao veículo conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Dos documentos para Unidade Administrativa de Segurança Portuária:

- r.** Contrato Social ou Estatuto;
- s.** Comprovação de Representante Legal da Empresa, com firma reconhecida;
- t.** Alvará de funcionamento – Prefeitura Municipal;
- u.** Relação de Motoristas com número, data de validade e categoria da CNH;

Art. 5º. O processo de cadastramento, bem como de sua renovação para realização dos acessos na área do Porto Organizado de Paranaguá, deverá obrigatoriamente ser realizada via protocolo da documentação, seguindo os seguintes critérios:

- i.** Todo o processo de cadastramento ocorrerá no prazo máximo de 6 (seis) meses (data de início do protocolo até a data de conclusão, sendo deferido ou indeferido);
- ii.** A primeira análise do processo pelo corpo técnico não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, exceto quando devidamente justificada;
- iii.** O corpo técnico realizará no máximo duas solicitações de complementação de documentação;
- iv.** A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação após cada solicitação de complementação. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido o processo de cadastramento será indeferido e arquivado;
- v.** O corpo técnico realizará a análise do envio de cada complementação da documentação em no máximo 30 (trinta) dias, exceto quando devidamente justificada;

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

- vi.** Nos casos em que, após as duas solicitações de complementações, não seja cumprido a entrega de toda a documentação corretamente, o processo de cadastramento será indeferido e arquivado;
- vii.** Nos casos onde o corpo técnico, justificadamente, resolver por indeferir o processo, a empresa será notificada, cabendo apenas reconsideração em casos de erro de análise no processo já protocolado;
- viii.** Caso a empresa possua dois indeferimentos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira solicitação, a mesma fica inabilitada a buscar seu cadastramento pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do último indeferimento, ou até sanar a pendência que deu origem ao indeferimento.

Art. 6º. Estando a Transportadora cadastrada, para credenciamento de novos motoristas a transportadora deverá seguir o estabelecido na Ordem de Serviço que regula este fim, anexando apenas dos documentos previstos no §2º, incisos i, n, o, p & q;

Art. 7º. Nos processos de recadastramento deverão ser reapresentados apenas os documentos que tiveram sua validade expirada durante a vigência do cadastro, que é de 12 meses.

Art. 8º. Além dos documentos apresentados para cadastramento relacionados no Art. 4º, deverão ser mantidos no veículo para solicitação pela Autoridade Portuária durante as fiscalizações, os seguintes itens:

- v.** Certificado de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de carga dos caminhões junto à ANTT;
- w.** Certificados de capacitação em Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, ou anotação em campo específico da CNH dos motoristas que realizarão este transporte, quando da realização de transporte de produto perigoso;
- x.** Certificados de Cargas Perigosas para cargas específicas, por veículo quando da realização de transporte de produto perigoso;
- y.** Quando do transporte de produto perigoso, deverão estar disponíveis aposição do nº ONU e do nome apropriado para embarque, aposição da rotulagem (afixação dos rótulos de risco) e demais símbolos aplicáveis nos artigos, embalagens ou volumes, conforme

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 5.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

- z.** Certificado de Vistoria com laudo de dispositivo de levantamento de caçamba, laudo de frenômetro e laudo de opacímetro, por veículo com validade máxima de 6 meses, conforme Resolução CONTRAN Nº 716 DE 30/11/2017, NBR 14040 que trata da Inspeção de Segurança Veicular – Veículos leves e pesados e e demais normativos técnicos vigentes;
- aa.** Todos os caminhões deverão possuir o Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) conforme previsto no Art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN Nº 14/98 e Nº 87/99;
- bb.** Calços para utilização no veículo quando o mesmo estiver parado conforme PO-APPA-SGI-024 que trata das regras gerais de segurança, trânsito e política de consequências para usuários e veículos.
- cc.** Dispositivo de segurança que impeça o deslocamento do veículo quando sua caçamba estiver levantada.

Art. 9º. Os itens documentais relacionados no Art. 8º não devem ser anexados ao processo de cadastramento, devendo ser mantidos na cabine do veículo e disponíveis para consulta quando solicitado, sendo que a ausência de qualquer um destes itens poderá ensejar em bloqueio de acesso do veículo e do motorista, conforme preconizado no PO-APPA-SGI-024.

Art. 10. As fiscalizações nas áreas de responsabilidade da Portos do Paraná são de responsabilidade da Gerência de Fiscalização – GFIS, Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, Gerência de meio Ambiente e da Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, que poderão a qualquer tempo solicitar, através de suas equipes, acesso às informações relacionadas no Art. 8º, assim como outras que se fizerem necessárias à fiscalização.

Art. 11. Caso o veículo e/ou motoristas sejam reincidentes em algumas das infrações previstas nos normativos da Autoridade Portuária, ambos poderão ser bloqueados conforme PO-APPA-SGI-024.

Art. 12. Caracterizando-se negligência por parte da transportadora responsável quanto a ocorrência de quaisquer infrações relacionadas aos veículos sob sua responsabilidade, a Autoridade Portuária

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

poderá bloquear o cadastro da transportadora, sendo restabelecido somente quando as pendências forem sanadas e suas evidências apresentadas.

Art. 13. A UASP e a GFIS poderão abordar qualquer veículo e/ou motorista que estejam em operação, para averiguação de suspeitas de irregularidades.

dd. A qualquer tempo a UASP e a GFIS poderá realizar operações com o radar móvel, a fim de promover a fiscalização do cumprimento dos limites máximos de circulação permitido.

Art. 14. A empresa deverá dispor de dispositivo de rastreamento em tempo real ou com atualização de até 01 minuto para todos os caminhões de sua frota.

Art. 15. A empresa deverá prover todos os EPIs necessários para seus motoristas, bem como é responsável pelas capacitações dos motoristas quanto as regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária.

Art. 16. A empresa responderá por qualquer infração às regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária e/ou ações de seus motoristas que exponham a segurança de outros trabalhadores e do meio ambiente, bem como o andamento das operações portuárias, podendo ter seu cadastro cancelado e/ou o acesso de seus motoristas bloqueados.

Art. 17. Ao término do cadastramento, estas informações serão inseridas nos sistemas informatizados da APPA e as empresas que atendam todos os requisitos estabelecidos nesta Ordem de Serviço serão selecionados como aptas ao credenciamento de acesso para realizar o serviço de transporte de granéis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.

Art. 18. As empresas que não realizarem o respectivo cadastramento ou que não reúnam as condições técnicas, legais e ambientais mínimas serão consideradas inaptas e não receberão autorização para serem credenciadas para realizar o serviço de transporte de granéis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

Art. 19. O cadastramento se dará anualmente, salvo para os documentos com validade que deverão ser substituídos antes de seu vencimento, sob pena de suspensão do cadastro e/ou bloqueio dos motoristas.

Art. 20. Ao final do processo de cadastramento a APPA enviará à Receita Federal, Prefeitura Municipal e Autoridades Ambientais o relatório das empresas que se encontram cadastradas e aptas perante a Autoridade Portuária para a realização destes serviços.

ee. O relatório de aptidão a ser encaminhado às autoridades acima descritas não abstém nenhuma delas das suas obrigações perante cada órgão.

Art. 21. O cadastramento se dará por CNPJ, no caso de uma empresa com filiais, cada filial deverá solicitar seu cadastramento.

Art. 22. Ao realizar o cadastramento estabelecido nesta Ordem de Serviço, a empresa de transporte concorda, autoriza e se submete aos processos de auditoria e fiscalização decorrentes das operações em regime de descarga direta inclusive da adoção de sistemas informatizados integrados via WEB e RFID.

Art. 23. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação RFID para cada um de seus caminhões, devendo também substituí-los sempre que necessário, mediante comunicação à APPA, visando manter atualizados os cadastros nos sistemas da APPA para acesso do veículo.

Art. 24. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação, crachá, para cada um de seus motoristas, devendo também substituí-los sempre que necessário.

Art. 25. Todos os caminhões deverão estar identificados com o nome da transportadora, que deverá estar disposto nas duas (2) portas da cabine em dimensões mínimas de 297x210mm, A4, para fácil visualização;

Art. 26. Os caminhões e suas caçambas e/ou carretas deverão estar em perfeitas condições de conservação de modo a evitar derrames de carga em seu deslocamento.

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

- ff.** Veículos que ocasionarem derrames de carga no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso, circularem com os faróis apagados, acima do limite de velocidade ou descumprir qualquer requisito estabelecido pelo PO-APPA-SGI-024 Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de Consequências para Usuários e Veículos ou no Código de Trânsito Brasileiro, terão seus cadastros suspensos, ficando impedidos de se engajarem nas operações de descarga de granéis de importação.
- gg.** Para a revalidação do cadastro do veículo infrator, a empresa deverá apresentar à Autoridade Portuária um relatório de manutenção, comprovando a adequação dos sistemas de vedação da caçamba do caminhão e, ainda, o mesmo seja avaliado e validado pela Autoridade Portuária.

Art. 27. Todos os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha à ré, além de sensores de proximidade de estacionamento a fim de se prevenir abalroamentos e atropelamentos.

Art. 28. Todos os caminhões carregados ou não, deverão circular com as caçambas e carrocerias cobertas com lonas, com os faróis baixos ligados e dentro dos limites estabelecidos para as vias.

Art. 29. Nos casos de acidentes ocorridos no recinto alfandegado da APPA, a UASP realizará vistoria dos itens de segurança do veículo, consulta dos documentos do condutor e do veículo, verificação do Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) e também realizará o teste com medição etilométrica.

- hh.** Caso constatada alguma irregularidade, será emitido Boletim de Ocorrência pela UASP sendo posteriormente encaminhado para os órgãos de segurança competentes;
- ii.** A transportadora se responsabilizará por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou ao patrimônio de terceiros, bem como nos casos de irregularidades ocasionadas por seus motoristas no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso aos portos do Paraná;
- jj.** Em caso de danos ao patrimônio público, a transportadora deverá substituir imediatamente o bem danificado, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, além de ter seu cadastro suspenso e seus motoristas bloqueados conforme PO-DIRAMB-024 - **REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS.**

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

Anexos:

ANEXO I - Requerimento para Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica revogada a Ordem de Serviço nº 099-21.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 08 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

ANEXO I - Requerimento para Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal

A empresa _____, estabelecida no endereço _____ devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal Senhor _____, portador do CPF nº _____, vem através deste requerer o cadastramento, credenciamento e habilitação para prestação de serviços de transporte de graneis sólidos de importação na Portos do Paraná, na modalidade de transporte intramunicipal, conforme elementos técnicos abaixo descritos e documentação anexa.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Responsável Legal:

Responsável Operações:

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Declaro a luz da legislação vigente que as informações acima prestadas são verdadeiras

Paranaguá, 00/00/0000

Nome Responsável Legal

Função

CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208-2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal senhor _____, portador do CPF nº _____ declara a ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, como todos os seus efeitos, trabalhista, civil e criminal, sobre as situações ocasionados por qualquer veículo ou motorista cadastrado e credenciado em seu nome nos sistemas da APPA, **para Prestação de Serviços de Transporte de Granéis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal**, respondendo pelos seus serviços e suas obrigações perante aos encargos decorrentes das suas atividades ou ainda apurados em razão de qualquer ação irregular, avaria, dano ambiental, dano ao patrimônio da APPA ou a terceiros na área de responsabilidade da Portos do Paraná.

Paranaguá, 00/00/0000

Nome Responsável Legal

Função

CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.